



O EXERCÍCIO DA TELEMEDICINA NO CONTEXTO DA PANDEMIA: REFLEXÕES BIOÉTICAS NO ENTORNO DA PRÁTICA DA TELEMEDICINA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Ronaly Cajueiro de Melo da Mattaⁱ

Ana Flávia Pereira de Almeida Costaⁱⁱ

INTRODUÇÃO: Fruto do encontro entre a medicina e o desenvolvimento tecnológico, a telemedicina vem revolucionando a relação médico-paciente a cada nova criação. No decorrer da história, existiram diversos episódios de práticas médicas realizadas à distância. Entretanto, sobretudo no século XXI, as novas tecnologias de comunicação e compartilhamento de dados e informações está transformando a forma como as práticas clínicas, o ensino e a pesquisa em medicina vêm sendo realizadas. Para compreender o tema, é necessário realizar uma abordagem conceitual do que se entende por telemedicina e quais práticas estão englobadas quando se utiliza tal terminologia. Em que pese ser uma prática usual, a telemedicina, como um todo, ganhou expressão durante a pandemia causada pela disseminação do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), sendo objeto de regulamentação pela Lei nº 13.989/2020, que validou legalmente a prática da telemedicina já autorizada pela Resolução CFM nº 1.643/2002. A partir da presente pesquisa, objetiva-se analisar, sob o prisma bioético, as principais implicações da prática da telemedicina, sobretudo no contexto da pandemia. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se do método dedutivo hipotético, pois parte de conhecimentos anteriores, baseados na literatura bioética e jurídica especializada, nas resoluções do Conselho Federal de Medicina e na legislação nacional sobre o tema, para a construção das discussões apresentadas. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Em consonância com todo o arcabouço normativo atualmente vigente no Brasil, observou-se uma imprecisão

ⁱ Mestre e Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Negócios e Contratos pela Universidade Gama Filho. Professora de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada. Psicóloga.

ⁱⁱ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Médico e Bioética pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Membro colaboradora da Comissão de Direito Médico da OAB/MG. Pesquisadora com registro no CNPQ pelo Grupo de Pesquisa “Novos Direitos e Reconhecimento” da Universidade Federal de Ouro Preto. Advogada.

normativa a respeito do que pode ser definido como a telemedicina. Apesar disto, com fundamento na literatura especializada, adotou-se, para fins da presente pesquisa, o ideal de que a telemedicina engloba não somente as teleconsultas, mas sim, toda prática médica que é intermediado por tecnologias que permitem a interação entre equipe médica ou entre médicos e pacientes de forma remota, em tempo real ou não. Dentre tais desdobramentos, incluem-se a teleinterconsulta, o telediagnóstico, a telecirurgia, a teleconferência, a teletriagem médica, o telemonitoramento, a teleorientação e a teleconsultoria. Observou-se também que cada um dos desdobramentos da telemedicina pressupõe uma abordagem em separado, pois implicarão em questões bioéticas diferentes. A prática da telemedicina tomou maior proporção em tempos de pandemia e evidenciou seus principais benefícios, sendo este um importante mecanismo de facilitação de acesso dos pacientes às informações em saúde, resultados de exames e a consultas médicas, agilizando os processos e possibilitando o compartilhamento de informações em tempo real e à distância. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** No que diz respeito à teleconsulta e à teletriagem médica, em específico, existem aspectos que precisam ser ponderados, tais como, a necessidade do exame clínico pessoal (que se dá também pelo contato físico e pelo senso olfativo do médico, inexistentes nos casos de atendimentos remotos) que se fazem, por vezes, imprescindíveis para o assertivo diagnóstico, especialmente no contexto da pandemia ocasionada pela COVID-19, onde os sintomas se confundem com diversas outras doenças. Em todo caso, a opção pela prática da telemedicina, em qualquer de suas modalidades, deve sempre ser pautada observando-se os princípios bioéticos da beneficência, da não-maleficência, da autonomia, da justiça e da responsabilidade.

Palavras-chave: Telemedicina. Pandemia. COVID-19. Bioética.

Keywords: Telemedicine. Pandemic. COVID-19. Bioethics.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.989-de-15-de-abril-de-2020-252726328>>. Acesso em: 21 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM - Brasil). Resolução nº 1.643/2002. Define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1643>>. Acesso em: 10 set. 2021.

FRANÇA, Genival Veloso de. Telemedicina: breves considerações ético-legais. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/266>. Acesso em: 10 set. 2021.

MELO, Maria do Carmo Barros de; SILVA, Eliane Maria de Sena. Aspectos conceituais em telessaúde. In: Telessaúde: um instrumento de suporte assistencial e educação permanente. Alenir de Fátima dos Santos [et. Al.]. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 17-31.

WEN, Chao Lung. Telemedicina e Telessaúde – um panorama no Brasil. Disponível em: <http://www.ip.pbh.gov.br/ANO10_N2_PDF/telemedicina_tesasaude.pdf>. Acesso em 15 set. 2021.